

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos na forma que específica e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei nº 026 de 2024.**

Dispõe sobre “autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos na forma que específica e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar a realocação orçamentária utilizando-se dos instrumentos de remanejamento, de transposição ou de transferência de recursos mediante decreto.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I. Remanejamento: a realocação total ou parcial de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 ou em seus créditos adicionais, decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.
- II. Transposição: a realocação total ou parcial de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 ou em seus créditos adicionais, no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.
- III. Transferência: a realocação total ou parcial de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 ou em seus créditos adicionais, em decorrência de modificação na categoria econômica mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias que não se enquadrem nas definições dos incisos I a III deste artigo, assim como a movimentação orçamentária entre os Poderes Executivo e Legislativo serão consideradas crédito adicional.

Art. 3º. Cada uma das movimentações orçamentárias decorrentes das realocações a que se referem os incisos I a III do artigo 2º ficará limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da receita prevista na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2025.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 18 de novembro de 2024.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO:**

.....

.....